

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2024 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Gestão e Inovação

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2024

Define os produtos manufaturados que serão objeto de margem de preferência normal nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CICS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º e o art. 8º do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, nas licitações realizadas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a aplicação de margem de preferência normal de 10% (dez por cento) para a aquisição dos produtos manufaturados nacionais enquadrados nos códigos NCM listados nas tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Resolução e que atendam à regra de origem indicada para a respectiva NCM.

§ 1º Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I publicados na vigência desta Resolução deverão contemplar a aplicação da margem de preferência de que trata o caput.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos produtos manufaturados nacionais adquiridos por Estados, Distrito Federal e Municípios com recursos total ou parcialmente provenientes de transferências da União.



Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - regra de origem - regra para fabricação ou processamento do produto que o caracteriza como nacional;

II - código NCM - código da Nomenclatura Comum do Mercosul; e

III - código CFI - código do Credenciamento Finame do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 3º O licitante fica responsável por apresentar documento que comprove o atendimento da regra de origem de que trata o art. 1º.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 8º do Decreto nº 11.890, de 2024, a regra de origem constante nesta Resolução será submetida à aprovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 5º Enquanto o Portal de Compras do Governo Federal não estiver adaptado para o disposto nesta Resolução, o instrumento convocatório deverá especificar o procedimento para o cálculo das margens de preferência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROBERTO POJO

Presidente da Comissão

ANEXO I

Tabela 1 - Ônibus e outros veículos para 10 ou mais passageiros

NCM 4 dígitos	NCM 8 dígitos	Descrição	Regra de origem
---------------------	------------------	-----------	--------------------

8504		Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (rectificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de auto-indução	
	85044010	Carregadores de acumuladores (conversores estáticos)	Código CFI
8507		Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular	
	85076000	Acumuladores de ion delétricose lítio	Código CFI
8702		Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor	
	87023000	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico	Código CFI
	87024010	Trólebus	Código CFI
	87024090	Outros veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão	Código CFI
	87022000	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico	Código CFI
	87029000	Outros veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista	Código CFI
	87021000	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	Código CFI
8706		Chassis, com motor, para veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	
	87060010	Chassis com motor para veículos automóveis transporte pessoas >= 10	Código CFI
	87060090	Outros chassis com motor, para automóveis de passageiros/mercadorias	Código CFI
8707		Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	
	87079090	Carrocerias para veículos automóveis com capacidade de transporte => 10 pessoas, ou para carga	Código CFI



Tabela 2 - Sistemas Metroferroviários

NCM 4 dígitos	NCM 8 dígitos	Descrição	Regra origem
8601		Locomotivas e locotractores, de fonte externa de electricidade ou de acumuladores elétricos	
	86011000	Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade	Código CFI
	86012000	Locomotivas e locotratores, de acumuladores elétricos	Código CFI
8602		Outras locomotivas e locotractores; tênderes	
	86021000	Locomotivas diesel-elétricas	Código CFI
	86029000	Outras locomotivas e locotratores, e tênderes	Código CFI
8603		Automotoras, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 8604	
	86031000	Litorinas, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04, de fonte externa de eletricidade	Código CFI
	86039000	Outras litorinas, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04	Código CFI
8604		Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores	
	86040010	Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, autopropulsados, equipados com batedores de balastro e alinhadores de vias férreas	Código CFI
	86040090	Outros veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes	Código CFI

8606		Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	
	86061000	Vagões-tanques e semelhantes, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
	86069100	Vagões cobertos e fechados, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
	86069200	Vagões abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm, para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
	86069900	Outros vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	Código CFI
8607		Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes	
	86071110	Bogies de tração de veículos para vias férreas	Código CFI
8608		Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos de sinalização, segurança, controle ou comando para vias férreas, rodoviárias ou fluviais	
	86080012	Aparelhos eletromecânicos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	Código CFI
9032		Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos	
	90328930	Equipamento digital automático para controle de veículos férreos	Código CFI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

